



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



LICITAÇÃO FECHADA Nº 02/2024

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DIVULGAÇÃO DA NOTA FINAL

A Comissão de licitação, nomeada através da Portaria Nº POR/DADM/021/2024, de 15/07/2024, apresenta o Relatório do Julgamento das Propostas, com a ordem de classificação dos licitantes.

O presente julgamento foi realizado nos termos previstos no Edital, seguindo as regras previstas no Regulamento interno da Finep e legislação correlata.

Registramos que, como empresa pública, somos regidos pela Lei nº 13.303/2016, denominado Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tal lei tem por fundamento o art. 173, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Prevê referida lei, em seu art. 40, inciso IV, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a procedimentos de licitação e contratação direta.

I – Análise das Propostas:

Conforme previsto no Edital, item 8.2, cabe à Comissão Técnica (CT) a verificação das Propostas Técnicas.

Nesse sentido, foi apresentado à essa Comissão de Licitação (CL) o Relatório contendo a avaliação e notas técnicas, efetuado pelos especialistas.

Em relação às Propostas de Preços, cabe à CL a sua verificação, nos termos previstos no Edital.

A Nota Final é obtida a partir da aplicação das regras previstas no item 9 do Edital. A partir da Nota Final é feita a ordem de Classificação dos licitantes.

A Habilitação é realizado nos termos do item 13 do Edital, sendo verificada apenas a do licitante classificado em primeiro lugar.

II – Verificação do Relatório da Comissão Técnica:

O relatório elaborado pela CT contém a pontuação atribuída aos quesitos 1 a 10 das Propostas Técnicas.

A pontuação obtida pelos licitantes consta no quadro abaixo:

Nº de Ordem	Licitante	Total de Pontos
1	NELSON WILIANS ADVOGADOS	89
2	ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS	433
3	TUPINAMBÁ ADVOGADOS	156
4	AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS	39
5	SERENO ADVOGADOS ASSOCIADOS	117
6	GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS	219
7	GLENIS STECKEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	52
8	CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	17

A Nota Técnica foi calculada apenas para os licitantes com pontuação superior a 160 (cento e sessenta).

ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS: $(433/433) \times 100 = 100$

GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS: $(219/433) \times 100 = 50,57$

III – Desclassificação:

Segundo o disposto no item 8.5 do Edital, bem como no item 13.12.2 do Termo de Referência, seria desclassificada a Proposta cuja soma dos quesitos fosse inferior a 160 (cento e sessenta) pontos.

Logo, temos que os licitantes listados abaixo estão desclassificados por terem obtido pontuação inferior a 160 (cento e sessenta).

Licitante
NELSON WILIANS ADVOGADOS
TUPINAMBÁ ADVOGADOS
AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS
SERENO ADVOGADOS ASSOCIADOS
GLENIS STECKEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

IV – Propostas de Preços:

A comissão de licitação analisou as Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes classificados, não verificando indícios de inexequibilidade nas mesmas.

De acordo com os valores, a classificação seria a seguinte:

GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS: $(R\$ 73.500,00 / R\$ 73.500,00) \times 100 = 100$

ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS: $(R\$ 73.500,00 / R\$ 102.900,00) = 71,42$

V – Notas Finais:

Para que se chegue ao resultado, a Nota Final deve levar em consideração somente as Propostas válidas, desconsiderando as que foram desclassificadas, segundo as regras do Edital.

Nos termos previstos no item 9 do Edital, o cálculo das Notas Finais deve ser realizado da seguinte forma:

- 9.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação melhor combinação de Técnica e Preço, correspondendo **50% (cinquenta por cento) a TÉCNICA** e **50% (cinquenta por cento) o PREÇO**, observadas as regras estabelecidas neste Edital e em seu **Anexo I – Termo de Referência**.
- 9.3. Concluídas as fases de valoração e avaliação das Propostas Técnica e de Preços, os Licitantes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final (**NF**) obtida.
- 9.4. Os Licitantes serão classificados de acordo com a Nota Final, conforme indicado abaixo:

$$NF(L) = \frac{NT(L) + NPP(L)}{2}$$

Onde:

NF(L) = Nota Final da Licitante

NT(L) = Nota Técnica da Licitante

NPP(L) = Nota da Proposta de Preços da Licitante

Cálculo das notas finais:

ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS: $(100 + 71,42) / 2 = 85,71$

GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS: $(50,57 + 100) / 2 = 75,28$

VI – Classificação:

Diante do exposto, o licitante ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS está ocupando o primeiro lugar na classificação final, enquanto o licitante GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS está em segundo lugar.

Licitante	Nota Técnica	Nota da Proposta de Preço	Nota Final	Classificação
ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS	100	71,42	85,71	1º lugar
GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS	50,57	100	75,28	2º lugar

VII – Habilitação da classificada em primeiro lugar:

Após o cálculo da Nota Final, a comissão procedeu com a análise da documentação de habilitação do primeiro colocado o licitante ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

- 1) Habilitação jurídica – Os documentos apresentados foram analisados, aceitos e a empresa foi considerada habilitada.

- 2) Qualificação econômico-financeira - Os documentos apresentados foram analisados, os índices calculados, estando todos dentro dos parâmetros exigidos para habilitação. A empresa foi considerada habilitada.
- 3) Regularidade fiscal – Os documentos apresentados foram analisados, aceitos e a empresa foi considerada habilitada.

A empresa ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, primeira colocada na classificação final, se encontra habilitada.